TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 018/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** e a EMPRESA **JOSÉ RONALDO RECEPUTE - ME** NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.056-933, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, e de outro lado, a empresa **JOSÉ RONALDO RECEPUTE - ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua César Alcure, nº 139, São Torquato, Vila Velha/ES, CEP nº 29.114-010, inscrita no CNPJ sob nº 05.270.567/0001-00 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ RONALDO RECEPUTE**, inscrito no CPF nº 451.869.017-68, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2018**, que originou a **Ata de Registros de Preços nº 08/2018**, **Processo TC nº 1995/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT, de potências diversas, e fornecimento de mão-de-obra e materiais, nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo – TCEES, conforme especificado no ANEXO I e II deste Instrumento.

Assinado por SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO 03/07/2019 15:13

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 18233-52282-C24E9

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 1995/2018, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 1010 e Elemento de Despesa 4.49.051 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O Contrato terá vigência até **31 de dezembro do exercício financeiro respectivo ao de sua assinatura**;

5.1.1 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**;

5.2 - Os serviços deverão ser iniciados a partir do dia seguinte ao da emissão da **Ordem de Serviço** pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R$ 34.919,14** (trinta e quatro mil, novecentos e dezenove reais e quatorze centavos);

6.1.1 - O pagamento será efetuado **por demanda**, de acordo com o valor consignado no **ANEXO I e II** deste Instrumento;

6.2 - O valor do Contrato é fixo e irreajustável;

6.3 - No valor já estão incluídos todos os custos da prestação dos serviços, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, impostos, taxas, licenças, despesa de frete/transporte e seguros, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 18233-52282-C24E9

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATADA prestará os serviços conforme especificações no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2018, parte integrante deste Contrato;

7.2 - Os serviços serão prestados no edifício sede do **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo** - TCEES, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050-913, **no horário de 8h às 18h, de segunda a sexta-feira**, previamente agendado com o CONTRATANTE;

7.2.1 - Os serviços poderão ser executados fora do horário estipulado desde que uma das partes solicite previamente, não gerando nenhum custo adicional para o CONTRATANTE;

7.3 - Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento;

7.3.1 - Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando crachás;

7.4 - Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos aparelhos de ar condicionado;

7.5 - Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA com base nas normas vigentes; às normas da ABNT, às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; bem como no Termo de Referência;

7.6 - A CONTRATADA deverá manter sistema de atendimento, com equipe composta por técnicos especializados e habilitados;

7.7 - Defeitos e incorreções nas instalações e aparelhos de ar condicionado e ventilação constatados pela CONTRATADA deverão ser imediatamente notificados à fiscalização do CONTRATANTE;

7.8 - A CONTRATADA deverá emitir relatórios após cada serviço executado, conforme **ANEXO III do Termo de Referência**, que deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato em até uma semana após o término do serviço;

7.9 - Após a realização dos serviços deverá ser feita a limpeza de toda a área.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

8.1. Serão realizados serviços de instalação e/ou remanejamento de aparelhos de ar condicionado do tipo *SPLIT*, com capacidade entre 9.000 e 60.000 *BTUs*, **com fornecimento** de material (linhas frigorígenas);

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 18233-52282-C24E9

8.1.1. Serviço descontinuado, executado **sob demanda**, na medida da necessidade do CONTRATANTE;

8.1.2. A necessidade da instalação e/ou remanejamento de aparelhos de ar condicionado do tipo *SPLIT* pode advir de mudanças no *leiaute* das salas ou de melhorias na refrigeração dos ambientes, sendo solicitada pelo Fiscal do Contrato, com prazo de execução de **até 05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado mediante justificativas formalizadas;

8.2. Procedimentos de instalação de aparelhos de ar condicionado do **tipo *SPLIT***, com fornecimento de material:

8.2.1 - Interligação frigorígena entre as unidades através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante;

8.2.2 - Isolamento térmico das tubulações;

8.2.3 - Instalação física da unidade condensadora com fornecimento de mão francesa e acessórios para fixação;

8.2.4 - Interligação da condensadora e evaporadora através de cabo **PP 05 vias** nas dimensões recomendadas pelo fabricante;

8.2.5 - Fixação das tubulações e carga de gás refrigerante;

8.2.6 - Confecção de dreno em **PVC Ø3/4** e interligação à tubulação de dreno existente na edificação, com tubos pintados na cor existente;

8.2.7 - Todos os materiais a serem utilizados nas instalações serão de responsabilidades da CONTRATADA e deverão ser novos, de classe, qualidade e grau adequados;

8.2.8 - Todo e qualquer procedimento referente à montagem, instalação e ensaios dos equipamentos e seus acessórios principais deverão estar em conformidade com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Manuais de Instalação do fabricante;

8.3. Para fins de composição do preço de instalação dos aparelhos de ar condicionado do tipo *SPLIT*, a linha frigorígena em cobre com isolamento deverá ser cotada separadamente conforme **ANEXO II** deste Contrato e do Termo de Referência;

8.4. Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas;

8.5. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do CONTRATANTE, quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação da fiscalização;

8.6. Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente do CONTRATNTE, deverá ser solicitada ao Fiscal do Contrato, por escrito, prévia autorização indicando o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e o serviço a ser realizado;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 18233-52282-C24E9

8.7. Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC;

8.8. Quando identificados equipamentos com defeito, deverá ser relatado ao Fiscal do Contrato informando número de patrimônio, tipo e modelo do equipamento.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 - A execução do serviço será autorizada, mediante emissão de Ordem de Serviço - OS que poderá ser enviada via fax ou *e-mail* à CONTRATADA, ou ainda, ser entregue pessoalmente ao seu representante;

9.1.1 - A CONTRATADA deverá realizar o serviço em **até 05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado mediante justificativas formalizadas ao Fiscal do Contrato.

9.2 - O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência;

9.2.1 - Os serviços que estiverem em desacordo com as condições descritas no Termo de Referência, deverão ser reformulados sem ônus para o CONTRATANTE no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, ocasião em que se realizará nova verificação;

9.2.1.1 - No caso da reformulação não ocorrer no prazo previsto estará a CONTRATADA incorrendo em atraso, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação pertinente;

9.2.2 - Se a CONTRATADA se recusar a reformular os itens em desacordo será considerado quebra de Contrato, sujeitando-se aplicação das penalidades previstas neste Contrato e nas legislações pertinentes.

9.3 - O recebimento do serviço contratado, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do Contrato e pelo perfeito estado de instalação e funcionados dos equipamentos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 - Os serviços prestados pela CONTRATADA terão garantia mínima de **90 (noventa) dias corridos** após seu término;

10.2 - Durante o prazo de garantia dos serviços a CONTRATADA obriga-se a efetuar, sem ônus adicionais, o refazimento dos serviços inadequados ou insuficientes e a substituição de materiais defeituosos, adotando as medidas corretivas necessárias, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** contado da

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 18233-52282-C24E9

notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e do relatório de adimplemento de encargos. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

11.1.1 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997;

11.1.2 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

11.1.3. Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal Eletrônica.

N.D. = Número de dias em atraso.

11.2 - A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

11.3 - Deverão ser encaminhados, acompanhando a NOTA FISCAL, relatórios de execução dos serviços, em até **15 (quinze) dias** após a conclusão dos serviços, contendo:

11.3.1 - Nome legível do responsável pela execução do serviço;

11.3.2 - Assinatura do servidor do TCEES que acompanhou o serviço;

11.3.3 - Marca e modelo do equipamento instalado;

11.3.4 - Bitola e quantidade de tubo de cobre utilizado na linha de sucção e na linha de líquido;

11.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

11.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 18233-52282-C24E9

circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

11.6 - Os pagamentos serão efetuados através de **ORDEM BANCÁRIA** no BANESTES (021), agência nº 089, conta corrente 25709825, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

11.7 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor(es) previamente designado(s) pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá(ão) atestar a realização do serviço, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

12.2 - O Fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do Projeto Básico e das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - Ao(s) servidor(es) investido(s) na função de fiscal compete:

12.3.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive, o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços neste Tribunal;

12.3.2 - Solicitar ao Preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniforme e crachá de identificação;

12.3.3 - Solicitar a CONTRATADA a substituição em até 24 (vinte de quatro) horas ou até o próximo dia útil de qualquer material ou equipamento, que apresente defeito durante seu uso;

12.3.4 - Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, comunicando ao Preposto da CONTRATADA as inconsistências constatadas, informando prazo para sua regularização, quando for o caso, sugerir aplicação de penalidades previstas neste Contrato e na legislação pertinente;

12.3.5 - Receber, conferir e atestar as notas fiscais, comprovando, através de cópia de documentos, o cumprimento, por parte da CONTRATADA, das

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 18233-52282-C24E9

obrigações trabalhistas e previdenciárias pertinentes aos empregados prestadores de serviços nas dependências do CONTRATANTE.

12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

12.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através do Fiscal do Contrato, especialmente designado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 - **Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

13.1.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

13.1.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

13.1.3 - Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação;

13.1.4 - Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

13.1.5 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

13.1.6 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

13.2 - **Constituem obrigações da CONTRATADA**:

13.2.1 - Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto do Contrato, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;

13.2.2 - Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 18233-52282-C24E9

Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, subcontratados, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão do Contratante;

13.2.3 - Observar, em todos os serviços de instalação ou manutenção, a preservação dos recursos naturais, evitando a prática de atividades que acarretem prejuízo ao meio ambiente, especialmente no que diz respeito ao recolhimento do gás refrigerante;

13.2.4 - Executar os serviços de acordo com as especificações do fabricante e em conformidade com as normas da **ABNT NBR 6.401** aplicáveis e, na falta destas, com as normas internacionais consagradas;

13.2.5 Utilizar, na limpeza dos equipamentos, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, respeitando a legislação de proteção do meio ambiente;

13.2.6 - Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução **CONAMA nº 9 267** de 14 de setembro de 2000;

13.2.7 - Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à execução de todos os serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação;

13.2.7.1 - Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação, transporte, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas;

13.2.7.2 – Assumir todas as responsabilidades sobre ações judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, ou por empregados dos subcontratados, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade direta, solidária ou subsidiária, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas em virtude do Contrato celebrado;

13.2.8 - Designar 01 (um) preposto, para gerenciar operacionalmente os empregados, bem como receber as comunicações, por parte do CONTRATANTE, das falhas porventura constatadas na prestação dos serviços;

13.2.9 - O preposto terá por responsabilidade:

13.2.9.1 - Coordenar os funcionários, responsabilizando-se pela disciplina, pelo controle da execução dos serviços, frequência e pontualidade e pelo encaminhamento à contratada de todas as reclamações e reivindicações destes, bem como providenciar o

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 18233-52282-C24E9

acompanhamento pelos responsáveis técnicos de todos os serviços a serem executados;

13.2.9.2 - Receber e encaminhar os serviços demandados pela CONTRATANTE para execução, conforme as especificações constantes neste termo de referência;

13.2.9.3 - Zelar pela boa execução dos serviços, orientando e controlando o desempenho dos profissionais responsáveis pelos serviços;

13.2.9.4 - Adotar as providências necessárias à satisfatória correção das falhas detectadas ou apontadas pela Fiscalização do CONTRATANTE;

13.2.9.5 - Comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE qualquer irregularidade ou anormalidade, bem como qualquer ocorrência que impeça ou prejudique o bom andamento dos serviços;

13.2.10 - Disponibilizar para a CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;

13.2.11 - Estabelecer como período de atendimento técnico, o **horário das 08:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira**, exceto feriados;

13.2.12 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

13.2.13 - Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

13.2.14 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

13.2.15 - Apresentar Nota Fiscal contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens, com os valores contratados, conforme a discriminação estabelecida no item 14 do Termo de Referência;

13.2.16 - Utilizar equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes e resoluções do CONFEA/CREA e responsabilizar-se por sua conformidade, adequação, desempenho e qualidade;

13.2.17 - Fornecer amostras de material a ser utilizado na execução do objeto, sem qualquer custo adicional, sempre que solicitada pelo Contratante;

13.2.18 - Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer bens ou serviços relacionados à execução do objeto que venham a ser justificadamente considerados pelo CONTRATANTE como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 18233-52282-C24E9

13.2.19 - Executar as atividades necessárias à conclusão do objeto de modo a pouco interferir nas atividades do CONTRATANTE;

13.2.20 - Após os serviços, manter as instalações do CONTRATANTE em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e segurança, respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades, conservando a edificação contra qualquer deterioração, perdas e danos;

13.2.21 - Apresentar toda a documentação necessária prevista no contrato, inclusive ART de Serviço, a habilitação técnica, do(s) responsável(s) técnico(s) conforme o caso, por execução de serviços que dependam de Habilitação Técnica, conforme legislação específica;

13.2.22 - Apresentar, em até **10 (dez) dias** após a assinatura do Contrato, a relação nominal dos profissionais membros da Equipe Técnica que serão disponibilizados para a execução dos serviços, com a indicação das respectivas qualificações técnicas, se houver, e serviços para os quais serão responsáveis na realização do objeto contratual;

13.2.23 - Solicitar a substituição de qualquer Responsável Técnico com antecedência mínima de **10 (dez) dias** em relação à data de afastamento do profissional, apresentando a documentação comprobatória da qualificação do substituto, para análise e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE;

13.2.24 - Apresentar, antes do início dos serviços certificado de treinamento admissional de todos os empregados, de acordo com a NR-18, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança, e atestado de saúde ocupacional de todos os empregados;

13.2.25 - Fornecer e assegurar a utilização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores;

13.2.26 - Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e uniformes, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;

13.2.27 - Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os empregados envolvidos na execução do contrato, tanto os seus quanto os subcontratados;

13.2.28 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado;

13.2.29 - Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução do objeto e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 18233-52282-C24E9

execução dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes, cumprindo e fazendo cumprir todas as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentadoras, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho, aplicáveis à execução do objeto contratado;

13.2.30 - Afastar dos serviços, qualquer empregado, seu ou de empresa subcontratada, que, comprovadamente e por recomendação da Fiscalização, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica, causando embaraço à boa execução do objeto contratual;

13.2.31 - Fornecer todos os documentos e informações pertinentes à execução dos serviços, atualizados, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE ou seus fiscais, bem como prestar os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários, cumprindo tais obrigações no prazo máximo de **02 (dois) dias** após a respectiva solicitação formal;

13.2.32 - Disponibilizar prontamente as informações requeridas pelo CONTRATANTE relativas ao andamento dos serviços, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto contratual;

13.2.33 - Participar, por meio de seus representantes, das reuniões agendadas pelo Contratante;

13.2.34 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

13.2.35 - Fornecer e manter todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços;

13.2.36 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outras empresas que prestam serviço para o CONTRATANTE;

13.2.37 - Não divulgar nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

13.2.38 - Apresentar à fiscalização, para liquidação da despesa, Relatório Analítico contendo todas as informações detalhadas dos serviços prestados, incluindo: dia e hora do início do chamado; dia e hora do início de cada serviço; dia e hora do término do serviço; discriminação detalhada, por equipamento, dos serviços realizados; discriminação dos materiais empregados; indicação de providências, porventura necessárias, a cargo do CONTRATANTE, que extrapolem o escopo do contrato visando otimizar o funcionamento dos

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 18233-52282-C24E9

equipamentos;

13.2.39 - Proceder às Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) junto ao CREA-ES, quando necessário, mantendo-as atualizadas, apresentando-as ao Contratante em cumprimento à legislação pertinente aplicável à execução do objeto;

13.2.40 - Seguir as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para aumento da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

13.2.41 - Observar as prescrições das Resoluções RE n.9 176/2000 e 09/2003 da ANVISA (ou outras que as substituírem), sobre os padrões referenciais de qualidade do ar;

13.2.42 - Responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para o CONTRATANTE;

13.2.43 - Solicitar previamente ao Fiscal do Contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, se necessário, a fim de facilitar a execução de seus serviços.

13.3 - São expressamente **vedadas** à CONTRATADA:

13.3.1 - A utilização do nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Tribunal;

13.3.2 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

15.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

14.1.1 - **Advertência**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

14.1.2 - **Multa por Mora** de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega de produtos e prestação de serviços ou recusa na prestação do serviço objeto deste Termo, que será calculada pela fórmula **M = 0,0033 x C x D**. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D =

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 18233-52282-C24E9

número de dias em atraso;

14.1.3 - **Multa por Inadimplemento** de **15%** (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer os produtos ou prestar os serviços;

14.1.4 - **Suspenção Temporária de licitar** e **Impedimento de Contratar** com o CONTRATANTE por um período de até **02 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto à prestação dos serviços;

14.1.5 - **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

14.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

14.3 - A penalidade de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de advertência e declaração de inidoneidade;

14.4 - A aplicação da multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato ou por qualquer motivo elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

14.5 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

14.6 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.7 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

14.8 - A penalidade de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

15.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 18233-52282-C24E9

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços;

V - A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

15.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.4 - **A rescisão do Contrato poderá ser**:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 15.2;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 18233-52282-C24E9

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

15.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente Instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 01 de julho de 2019.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE

José Ronaldo Recepute
José Ronaldo Recepute - ME
CONTRATADA

José Ronaldo Recepute
Engº. Mecânico
CREA - ES Nº 3865 - D

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 18233-52282-C24E9

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	VALOR UNT. (R$)	VALOR TOTAL MÍN. (R$)
1	Aparelho Tipo Split 12.000 BTU's	02	365,04	730,08
2	Aparelho Tipo Split 18.000 BTU's	03	408,26	1.224,78
3	Aparelho Tipo Split 24.000 BTU's	09	480,98	4.328,82
4	Aparelho Tipo Split 27.000 BTU's	04	550,23	2.200,92
5	Aparelho Tipo Split 36.000 BTU's	06	605,09	3.630,54
TOTAL				12.115,14

ANEXO II

ITEM	DIÂMETRO DA TUBULAÇÃO (POLEGADA)	VALOR UNT. (R$)	QUANTI TATIVO	VALOR TOTAL (R$)
1	1/4	39,00	136,00	5.304,00
2	3/8	46,00	88,00	4.048,00
3	1/2	54,00	46,00	2.484,00
4	5/8	60,00	130,00	7.800,00
5	3/4	66,00	48,00	3.168,00
			TOTAL	22.804,00
	TOTAL GERAL (ANEXO I e II)			34.919,14

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 18233-52282-C24E9

Saúde e Assistência Social - SecexSAS, em substituição ao servidor **PAULO ROBERTO DAS NEVES,** matrícula nº 202.568, afastado do cargo por motivo de férias, no período de 03/7/2019 a 1/8/2019.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 201-P, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar o servidor **JASIOMAR OLIVEIRA DE SOUZA**, matrícula nº 203.543, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, para ocupar a função gratificada FG-2 na Secretaria de Controle Externo de Saúde e Assistência Social SecexSAS, substituindo o coordenador **ALFREDO ALCURE NETO,** matrícula nº 203.527, afastado da referida função por motivo de férias, no período de 3/7/2019 a 1/8/2019.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 202-P, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do caderno processual TC 386/2002,

RESOLVE:

conceder a servidora **CYNTHIA GONTIJO DESSAUNE,** matrícula nº 202.851, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, 3 (três) meses de **férias-prêmio** com base no art. 118 da Lei Complementar 46/1994, referente ao decênio de 27/1/2002 a 27/1/2012, **a contar de 1/7/2019.**

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 203 -P DE 28 DE JUNHO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar a servidora **LAILA FRAGA LIGUORI PAES,** matrícula nº 203.513, para ocupar o cargo de Chefe de Gabinete do Procurador do Ministério Público de Contas Luciano Vieira, substituindo a servidora **GIOVANA MOREIRA CAMATA GOBBI,** matrícula nº 203.489, afastada do cargo por motivo de férias, no período de 8/7/2019 a 22/7/2019.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 204-P, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar a servidora **CLARISSA SCARDUA DUTRA,** matrícula nº 203.500, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Assessoria de Comunicação, substituindo a servidora **LUCIA MARA GARCIA,** matrícula nº 203.693**,** afastada do cargo por motivo de férias, no período de 15/7/2019 a 29/7/2019.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 205-P, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar o servidor **AROLDO GASPAR PORCARI,** matrícula nº 203.262, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, substituindo o servidor **MOZART SILVA JUNIOR,** matrícula nº 202.566, afastado do cargo por motivo de férias, no período de 1/7/2019 a 15/7/2019.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

Resumo do Contrato nº 018/2019

Processo TC- 1995/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: JOSÉ RONALDO RECEPUTE – ME

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para instalação de ar condicionado SPLIT, de potências diversas e fornecimento de mão-de-obra e materiais, nas dependências no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, conforme especificado no ANEXO I e II deste Instrumento.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$ 34.919,14** (trinta e quatro mil, novecentos e dezenove reais e quatorze centavos);

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro, cujo início será contado ao dia seguinte da publicação do extrato no Diário Oficial de Contas do

Assinado por SILVIA NATALIA MARTINS BRAGA 04/07/2019 13:13

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: EF815-4067E-12436

TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 1010

Elemento de Despesa: 4.49.051

Vitória/ES, 01 de julho de 2019.
Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 12305/2019-3

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 12305/2019-3, **RATIFICOU** a contratação da **Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda- EPP,** referente a participação de servidores desta Corte de Contas, em evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: **"Curso de Orçamento Público"** a ser realizado na cidade Fortaleza/CE, no período de no período de 08 a 11 de julho de 2019, no valor total de **R$ 6.580,00, (seis mil, quinhentos e oitenta reais),** por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II c/c o art.13, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Vitória, 03 de julho de 2019.
CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: EF815-4067E-12436